



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 931, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regulamenta a realização de processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Caldas - MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70 – inciso VII e art. 97 – inciso I – alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização de processos licitatórios - PL e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços - SRP e de credenciamento, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto os que tenham como objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, sujeitos a regulamento específico, com aplicação subsidiária deste Decreto.

§1º. Estão sujeitas à observância deste Decreto e à utilização obrigatória dos modelos que constam de seu Anexo os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

§2º. As modalidades diálogo competitivo e concurso serão objeto de regulamento específico.

Art. 2º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta realização dos processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de que trata este Decreto, serão adotados os modelos de Editais e respectivos anexos do Poder Executivo Federal, com as devidas adaptações para a realidade do Poder Executivo Municipal, nos termos da minuta anexa a este Decreto.

Art. 3º. As minutas de Editais e seus anexos serão adaptadas e adequadas a cada um dos objetos licitados, bem como aos respectivos estudos técnico preliminares – ETP e termos de referências – TR.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao adequado controle da contratação das aquisições de bens, prestação de serviços e locações contratados no âmbito do Poder Executivo Municipal, também serão adotados os seguintes *checklists*, todos anexos a este Decreto:

- I. Pregão e Concorrência;
- II. Adesão externa a ARP;
- III. Leilão;
- IV. Credenciamento.

Parágrafo Único: Nos processos de compra - PC deverão constar os *checklists* acima mencionados, iniciados pelo Setor de Compras, até onde for cabíveis suas funções, devendo o respectivo titular assegurar a observância do seu conteúdo nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Nos processos licitatórios e nos procedimentos auxiliares os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

§1º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos.

§2º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§3º. O Poder Executivo Municipal, de forma gradativa, adotará processo eletrônico para tramitação, armazenamento e validação dos PL.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 6º. Os PL e os procedimentos auxiliares de que trata este Decreto serão conduzidos, a partir do protocolo dos respectivos PC no Departamento de Licitações, pelos agentes de contratação – AC, ou responsável pelo departamento.

§1º. Os AC serão designados pelo Prefeito, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores efetivos que cumprem os requisitos previstos no art. 7º e 8º da Lei Federal n. 14.133/2023, em número suficiente para a condução dos processos licitatórios e dos instrumentos auxiliares previstos no Calendário



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anual de Contratação - CAC, observado o disposto no art. 176 da Lei Federal n. 14.133/2021

§2º. Na hipótese de insuficiência de servidores efetivos que cumpram os requisitos do caput, poderão ser designados servidores comissionados para o desempenho das atribuições de membros de equipe de apoio ou de comissão de contratação - CC

Art. 7º. Nas licitações que tenham como objeto bens ou serviços especiais, o AC poderá ser substituído por CC formada por, no mínimo, 3 (três) membros qualificados como AC, sendo um deles nomeado como Presidente, para fins de coordenar os trabalhos da CC.

Art. 8º. Quando a licitação utilizar o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 9º. Os AC e a CC poderão ser auxiliados por equipe de apoio, cujos membros serão designados de acordo com os requisitos e na forma do §1º e §2º do art. 6º.

Art. 10. Caberá ao AC e à CC a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. Elaborar os editais de licitação e dos procedimentos auxiliares;
- II. tomar decisões em prol da boa condução da licitação;
- III. acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o CAC seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o nível de prioridade da contratação;
- IV. iniciar e conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, requisitando, se necessário, os subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
 - c) coordenar a sessão pública, o envio de lances e de propostas;
 - d) proceder à classificação das propostas depois de encerrados os lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação e, quando necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

g) promover, em qualquer fase da licitação, as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo;

h) indicar o vencedor do certame;

i) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação ou utilizar a ata decorrente da plataforma eletrônica, desde que esta contenha todos os registros do que ocorreu durante a(s) sessão (ões);

l) encaminhar o PL, devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito, para adjudicação e homologação.

m) propor ao Prefeito a revogação ou a anulação da licitação;

n) propor ao Secretário/Chefe de Departamento competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade - PAR;

§1º. Caberá ao AC instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, excetuado os procedimentos relativos ao Cadastro de Fornecedores do Município- CFM e a pré-qualificação.

§2º. Os AC contarão, sempre que julgarem necessário, com o suporte da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica para o desempenho das funções.

§3º. Em licitação na modalidade Pregão, o AC responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§4º. O AC responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§5º. Os membros da CC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§6º. Eventual atuação do AC na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos ETP, projetos e anteprojetos, TR ou pesquisas de preço.

Art. 11. Quando solicitado pelo AC, caberá à equipe de apoio auxiliar o AC ou a CC na sessão pública da licitação, sendo obrigatória a presença de no mínimo 01 de seus membros.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O AC poderá delegar poderes à membros da equipe de apoio na condução do processo licitatório, excetuando-se a competência decisória exclusiva.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021, quando da designação dos AC e de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Parágrafo único. Fica vedada a atuação de servidores responsáveis pela realização de cotação de preços como AC ou membro de CC, podendo tal atuação ocorrer, todavia, no âmbito da Comissão responsável pelo CFM.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS QUE ANTECEDEM A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Art. 13. Cumprido o disposto no art. 22 do Decreto n. 913/2023, o Departamento de Licitações lançará o PC no sistema informatizado e procederá à sua autuação, física ou eletrônica.

§1º. Compete ao Departamento de Licitações definir a modalidade da licitação, de acordo com os elementos e características constantes do TR, o modo de disputa e se o orçamento terá caráter sigiloso ou não.

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado critério de julgamento distinto dos critérios de menor lance, maior desconto ou maior lance.

§3º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§4º As regras dos modos de disputa aberto, fechado, bem como a combinação dos modos de disputa aberto e fechado serão as previstas no respectivo regulamento federal sobre a matéria, naquilo que este Decreto for omissivo.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados no Departamento de Licitações, com a seguinte documentação:

- I. Ofício de solicitação, acompanhado do ETP e/ou do TR, com os seus elementos obrigatórios;
- II. Solicitação de Compras – SC
- III. Cotação de Preços - CP, documentada via manifestação do Departamento de Compras - MSC;
- IV. Verificação da disponibilidade orçamentária;
- V. Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e reserva orçamentária, exceto se utilizado o SRP;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Autorização do Prefeito;
- VII. Portaria de designação do AC e da equipe de apoio;
- VIII. Manifestação sobre o sigilo ou não da CP, a constar do instrumento convocatório;
- IX. Instrumento convocatório e respectivos anexos;
- X. Parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2023;
- XI. Publicação do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Poder Executivo Municipal, bem como do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM e em jornal diário de grande circulação, de responsabilidade do Departamento de Licitações;
- XII. Pedidos de esclarecimentos, pedidos de impugnação e suas respectivas respostas;
- XIII. as atas lavradas, atos decisórios e demais documentos produzidos durante a fase de análise de propostas, dos documentos de habilitação e dos demais documentos apresentados pelos licitantes;
- XIV. Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista dos licitantes vencedores;
- XV. Documentos comprobatórios da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnico-profissional e/ou técnico operacional dos licitantes vencedores, conforme exigido no TR;
- XVI. Recursos, contrarrazões e respectivas decisões;
- XVII. Pareceres técnicos e outros pareceres jurídicos, se for o caso;
- XVIII. Ato de adjudicação e homologação, a ser emitido pelo Prefeito;
- XIX. Contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser elaborado pelo Departamento de Licitações e sua respectiva publicação.

§1º. Para que seja possível a elaboração do instrumento convocatório, o servidor responsável pela conferência do PC deverá atentar-se quanto à existência dos seguintes elementos do ETP e/ou do TR, sem prejuízo do disposto no art. 22 do **Decreto n. 913/2023:**

- I. Previsão da demanda no ETP e/ou no TR;
- II. requisitos de conformidade das propostas;
- III. forma de execução
- IV. critério de julgamento;
- V. exigências de habilitação econômico-financeira, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
- VI. exigências de garantia e seguro;
- VII. a possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto;
- VIII. condição para a gestão e fiscalização do contrato ou ata e designação dos respectivos responsáveis;
- IX. os prazos e condições para a entrega do objeto;
- X. as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- XI. os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XII. matriz de alocação de riscos, quando for o caso;
- XIII. dotação orçamentária, ficha, fonte do recurso e conta bancária;
- XIV. justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

§2º. Quando o orçamento estimado da contratação tiver caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e o encerramento da fase de negociação.

§3º. Quando o orçamento estimado da contratação não tiver caráter sigiloso instrumento convocatório deverá conter:

I. o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II. o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

III. o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 15. Os horários estabelecidos na divulgação do edital e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 16. O Departamento de Licitações elaborará o edital, no prazo de até 05 dias úteis, que será assinado pelo AC e encaminhará o PC para a Assessoria Jurídica, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, no prazo de até 05 dias úteis.

§1º. Concluída a análise da Assessoria Jurídica, caso seja apontada a



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

necessidade de alteração do TR ou de qualquer outro documento de competência de outro órgão, que não do Departamento de Licitações, o PC será encaminhado ao Setor responsável, para que seja feita a retificação recomendada no parecer jurídico, no prazo de até 05 dias úteis.

§2º. O disposto no parágrafo anterior deverá estar documentalmente comprovado nos autos do PC.

Art.17. Retornando o PC da Assessoria Jurídica, o Departamento de Licitações providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.

§1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a plataforma eletrônica ou o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e os links para **o acesso ao edital no PNCP** e no sítio eletrônico do Poder Executivo.

§2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 18. Durante a realização do certame, se necessário a presença de algum técnico, para fins de esclarecimentos ou análise de documentação técnica, o Departamento de Licitações solicitará a sua presença formalmente, por *e-mail*.

CAPÍTULO IV

FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Sessão I

Disposições Gerais

Art. 19. As sessões públicas do PL serão realizadas sob a forma eletrônica, exceto quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o Poder Executivo na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

§1º. O Departamento de Licitações apresentará justificativa pormenorizada para a realização da licitação sob a forma presencial, no Edital.

§2º. Considerando o disposto no art. 176, II da Lei Federal n. 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal terá até a data de 31 de março de 2027 para cumprir o disposto no caput.

Art. 20. A licitação na forma eletrônica será realizada por meio de Plataforma eletrônica, de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§2º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes praticarão seus atos em formato eletrônico.

§3º. Fica vedada qualquer comunicação entre os AC ou qualquer servidor público e os fornecedores que participarem do procedimento de que trata esta seção fora da Plataforma de que trata o caput, exceto na hipótese PL realizados na forma presencial.

Art. 21. Na hipótese em que a análise de documentos inerentes ao certame não puder ser concluída na sessão de abertura do certame, o AC ou a CC terão o prazo de até 05 dias úteis para a conclusão do julgamento.

Art. 22. Caso seja necessária a realização de diligências, inclusive para verificar a exequibilidade das propostas, o prazo para sua realização será de até 05 dias úteis, exceto se a diligência se referir a nova CP, quando então o prazo para sua conclusão será de 10 dias úteis.

§1º. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

§2º. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- I. necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante ou que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame, conforme entendimento do TCU no acórdão n. 1211/2021;
- II. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

Art. 23. Nas licitações e contratações deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014, observado o disposto em regulamento municipal.

Seção II

Das modalidades

Art. 24. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, segundo definição contida na Lei Federal n. 14.133/2023, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e nem às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 25. A concorrência é a modalidade utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, segundo definição contida na Lei Federal n. 14.133/2023, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto;

Art. 26. Leilão é a modalidade utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 27. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de AC para atuar como leiloeiro ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração de edital, segundo minuta padronizada do governo federal, devidamente adaptada, contendo: informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento, condições para participação, local e período em que ocorrerá o leilão, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens, condições de entrega do bem ao arrematante, dentre outros;

IV- na hipótese de bens imóveis, instrução do PL com a lei autorizativa e certidão da matrícula do imóvel, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos arts. 32 e 76 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º. A sessão pública será realizada via Plataforma eletrônica.

§2º. Optando-se pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, este será selecionado mediante pregão ou dispensa em razão de valor, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo o percentual definido na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§4º. A avaliação dos bens móveis a serem leiloados será realizada por comissão especialmente designada pelo Prefeito.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento será realizado por profissionais com atribuição ou competência técnica para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, corretores de imóveis, dentre outros.

§6º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio e será homologado assim que efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

§7º. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista.

Seção III

Dos prazos de publicação dos Editais

Art. 28. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 08 dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

Seção IV

Apresentação das Propostas ou Lances e modos de disputa

Art. 29. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou do CFM, desde que expressamente previsto no Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§3º. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos na Plataforma eletrônica.

§4º. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação do AC, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

§5º. O AC informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

§6º. O licitante declarará, em campo próprio da Plataforma eletrônica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei no 14.133/2021.

§7º. A falsidade da declaração mencionada no §6º ensejará a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto em regulamento próprio.

Art. 30. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

I. as propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, o AC dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

II. o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

III. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV. Observado o disposto no inciso anterior o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, ou então, solicitar ao AC a exclusão de tal valor, enquanto os lances do lote estiver ocorrendo.

V. não serão aceitos 02 ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

VI. durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VII. se o AC se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

VIII. se a desconexão da Plataforma eletrônica para o AC persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico do Poder Executivo e na Plataforma eletrônica, quando do retorno da conexão;

IX. o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AC e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

X. a sessão pública será acompanhada em tempo real por todos os participantes.

§1º. A ata da sessão pública será disponibilizada no sítio eletrônico do Poder Executivo e na Plataforma eletrônica, em até 05 dias úteis após o seu encerramento, para acesso livre.

§2º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances público e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
ou

II. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 32, a etapa de envio de lances durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração desta etapa.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o caput será de 02 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 32.

§3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o AC poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º. Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º. Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 32.

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 32, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º. Na ausência de, no mínimo, 03 ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 32.

Art. 34. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 32, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 33, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. Não havendo pelo menos 03 propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 03 melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 33.

§2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o AC ou a CC poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º. Após o reinício previsto no §2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º. Encerrada a etapa de que trata o §3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 32.

Seção V

Análise e Classificação de Proposta

Art. 35. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I. contenha vícios insanáveis;
- II. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.
- IV. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou
- V. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Considera-se sobrepreço o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

§3º. Desde que previsto no TR, a Secretaria/Departamento interessado poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes previstos como necessários, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas.

§4º. Para fins de apurar o disposto nos incisos III e IV será obrigatoriamente considerada, pelo AC, a MSC e os documentos que a instruem.

Art. 36 Na hipótese em que do Edital não constar preço máximo, o AC poderá aceitar propostas superiores ao valor estimado da contratação definido na MSC, desde que compatíveis com os valores de mercado apurados na CP ou em diligência realizada após a fase de lances, devendo tal aceitação ser expressamente justificada e documentada, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao AC, quando se verificar o disposto no caput, diligenciar junto ao Departamento de Contabilidade, a fim de verificar a existência de disponibilidade orçamentária complementar ao valor estimado da contratação, para que seja possível a aceitação de proposta eventualmente superior ao valor estimado da contratação, observados os valores de mercado.

Art. 37. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do AC no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§1º. A prorrogação de que trata o caput poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo AC; ou
- II. de ofício, a critério do AC, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§2º. Observado o prazo de que trata o art. 38, o AC deverá solicitar no sistema o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 38. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos encargos sociais, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Após o encerramento da etapa de envio de lances, o AC realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 36 e 37, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima dos valores referenciais de mercado (acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação), o AC negociará com o licitante, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração, negociação esta que poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. A negociação de que trata o §1º poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior aos valores referenciais de mercado (acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação), ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos na Lei Federal n. 14.133/2021.

§3º. A negociação, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes via plataforma eletrônica, será registrada em ata e será anexada aos autos do processo licitatório.

Art. 40. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Art. 41. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 36, o AC ou a CC verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto na Seção VI.

Seção VI

Habilitação

Art. 42. Nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 43. Os documentos máximos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista são os seguintes:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Secretaria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;
- g) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- h) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;

II. Na hipótese de pessoa física:

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio ofício para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

§1º. Os documentos mencionados nos incisos I e II poderão ser substituídos pelo SicaF ou pelo CFM, desde que previsto no Edital.

§2º. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Art. 44. Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira, à qualificação técnico profissional ou à qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quando for o caso, deverão constar expressamente do TR.

Parágrafo único. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme previsto no TR, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termos de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, sem prejuízo de diligências para confirmação das informações.

Art. 45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 46. Serão examinados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de lances e de julgamento das propostas, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SicaF ou do CFM nos documentos por ele abrangidos, podendo haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF ou no CFM serão enviados em formato digital, via Plataforma eletrônica, no prazo previsto no edital.

§3º. Caso haja necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

plataforma eletrônica, no prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

§4º. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o AC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

§5º. A verificação pelo AC em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§6º. Na análise dos documentos de habilitação, o AC poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§7º. Na análise dos documentos de habilitação, o AC observará a orientação contida no Acórdão 1211/2021 do TCU, assegurando ao licitante o prazo de no mínimo 30 minutos e no máximo 60 minutos para apresentação do documento faltante.

§8º. Serão disponibilizados para acesso público, via plataforma eletrônica de realização de sessões públicas ou pelo site da Prefeitura, os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de sua análise.

Art. 47. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações realizadas na modalidade leilão, os requisitos de habilitação serão dispensados.

Art. 48. Durante a fase de habilitação, será exigida da ME ou EPP declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao disposto nos §1º e §2º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Seção VII

Atas

Art. 49. As atas dos processos licitatórios, quando forem geradas fora da plataforma eletrônica utilizada para a realização das licitações, serão lavradas de forma objetiva e clara, seguindo a ordem cronológica das ocorrências, devendo conter, no mínimo:

- I. data, hora e local da realização do certame;
- II. AC responsável e membros da equipe de apoio;
- III. nome de todos os licitantes participantes;
- IV. propostas apresentadas;
- V. os lances ofertados, na ordem de classificação;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- VI. ocorrências durante o certame, tais como: manifestação dos licitantes, solicitações de esclarecimentos, perda de conexão por falha do sistema, sugestões, decisões tomadas no curso do certame etc.;
- VII. suspensão e reinício da sessão, se for o caso,
- VIII. valores da proposta e lances ofertados por cada item, podendo estes últimos virem como anexo à ata;
- IX. julgamento das propostas e respectiva motivação sobre sua aceitabilidade ou não;
- X. julgamento dos documentos de habilitação e respectiva motivação;
- XI. providências tomadas pelo AC e respectiva motivação;
- XII. correções, retificações e ratificações que se mostrarem necessárias;
- XIII. intenção de interposição de recursos;
- XIV. menção a diligências, pareceres etc.;
- XV. o resultado da licitação;
- XVI. a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- XVII. comprovantes das publicações do aviso do edital e dos demais atos cuja publicidade seja exigida pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Seção VIII

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Art. 50. As impugnações e os pedidos de esclarecimento seguirão o disposto abaixo:

I. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

II. O AC responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§1º. Havendo necessidade de maior prazo para responder à impugnação, será remarcada nova data para abertura da sessão, sendo que, caso seja necessário submeter a impugnação à análise da Secretaria/Departamento solicitante ou da Assessoria Jurídica, estes terão o prazo de até 02 dias úteis para enviar ao AC os subsídios para a resposta da impugnação.

§2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo AC nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

§4º. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre o AC e os licitantes fora dessa ferramenta.

§5º. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial no prazo previsto no inciso II do caput.

§6º. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula a decisão do AC e passa a integrar o edital, independente de transcrição.

Seção IX

Recursos

Art. 51. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pelo AC nos prazos legais e posteriormente encaminhado ao Prefeito que, caso entenda necessário, remeterá os autos do PL, o recurso e as contrarrazões para a Assessoria Jurídica, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

§5º. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria/Departamento solicitante, antes de proferir sua decisão, o AC remeterá os autos do PL, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis para proferir seu parecer.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§6º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção X

Encerramento

Art. 52. Após a conclusão do julgamento do certame, o AC realizará o lançamento dos documentos de habilitação no sistema informatizado.

Art. 53. O AC imprimirá o termo de homologação e adjudicação do sistema informatizado e encaminhará o PL para o Prefeito, para assinatura.

Art. 54. O Prefeito poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º. Caso o Prefeito entenda por revogar ou anular o PL, caberá ao AC notificar previamente os participantes e demais interessados, para que, no prazo de 03 úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

§2º. Ao pronunciar a nulidade, o Prefeito indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º. Caberá recurso da decisão de anulação ou revogação da licitação, conforme prazos e procedimentos no art. 52.

§4º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput serão publicadas na Plataforma eletrônica, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo e no PNCP.

Art. 55. Na hipótese de homologação do certame, o PL retornará ao Departamento de Licitações para publicação do termo adjudicação e homologação, encerramento do PL no sistema informatizado e para elaborar o respectivo contrato, no prazo de até 05 dias úteis, providenciando sua assinatura e publicação, conforme Decreto n. 913/2023.

Parágrafo único. Em até 05 dias úteis contados da data de homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP e no site da Prefeitura Municipal, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 56. Na hipótese de o PL restar deserto, frustrado ou fracassado, o AC



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail à Secretaria/Departamento interessado.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições iniciais

Art. 57. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente:

I. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, nos termos do art. 61.

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III. Quando o critério de julgamento utilizado for o maior desconto, a incidir sobre preços tabelados, sistemas referenciais de mercado ou de entidades governamentais.

§1º. A desnecessidade de disponibilidade e de reserva orçamentária sem um dos requisitos dos incisos I e II do caput não é motivo válido para a adoção do SRP.

§2º. A opção pela adoção do SRP deve vir fundamentada no TR, demonstrando a previsão de sua realização no PCA e no CAC.

§3º. Caberá ao Departamento de Licitações indeferir os pedidos de registro de preços que não estejam de acordo com as hipóteses e requisitos previstos no caput.

Art. 58. O SRP, no caso de serviços comuns de engenharia, somente poderá ser utilizado quando houver necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado, atendidos os requisitos do art. 58.

Art. 59. Fica vedada a utilização do SRP para contratação de obras, comuns ou especiais.

Art. 60. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Secretaria/Departamento interessado não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III- quando for impossível estimar previamente os quantitativos necessários, em decorrência da natureza da demanda a ser atendida.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação na ata de outro órgão ou entidade não integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Seção II

Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 61. Considera-se Órgão Gerenciador do SRP a Secretaria/Departamento responsável pela elaboração do respectivo TR, segundo o CAC.

Art. 62. O SRP será operacionalizado na Plataforma eletrônica, que será utilizada pelo Departamento de Licitações para registro dos itens a serem licitados.

Art. 63. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

- I. Elaborar o ETP, quando necessário, e o TR;
- II. Gerenciar a ARP;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- IV. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não participantes que manifestaram interesse de aderir à ARP;
- V. Aplicar as penalidades administrativas previstas no instrumento convocatório.

Seção III

Órgão Participante

Art. 64. Compete ao órgão participante:

- I. tomar conhecimento da ARP e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou de obrigações contratuais; e
- IV. informar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades detectadas durante a execução das obrigações constantes da ARP.

Parágrafo único. Consideram-se órgãos participantes as Secretarias/Departamentos que manifestarem a intenção de participar, nos termos do art. 8º do Decreto n. 913/2023.



Seção IV

Licitação e Dispensa Eletrônica

Art. 65. O PL ou a contratação direta via SRP será realizado nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto, observadas as regras previstas neste Decreto.

Art.66. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n. 14.133/2021, o edital de licitação e o Aviso de Dispensa - AD via SRP contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I. indicação nominal dos órgãos participantes do respectivo registro de preços;
- II. o quantitativo mínimo previsto para cada contratação oriunda da ARP, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta;
- III. a possibilidade ou não e o limite da adesão de outros órgãos;
- IV. prazo de validade da ARP;
- V. as condições para alteração dos preços registrados;
- VI. os controles a serem realizadas em relação à ARP;
- VII. previsão do cancelamento da ARP e suas consequências;
- VIII. inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva.

§1º. O edital/AD poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de serviços de engenharia, adotando-se, neste caso, o Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços de infraestrutura de transportes, ou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para os demais serviços de engenharia, admitida a utilização de outros sistemas de custos, estaduais ou municipais adotados pelo Poder Executivo.

§2º. O critério de julgamento de menor preço por lote poderá ser adotado quando for demonstrada, no TR, a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, sendo que o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, a ser indicado no edital, serão os valores unitários apurados na CP, obtidos de acordo com o art. 9º do Decreto n. 913/2024, sendo este divulgado apenas ao final da fase de lances, na hipótese de se optar pelo orçamento sigiloso.

§3º. Na hipótese de que trata o §2º, o licitante que apresentar a proposta vencedora deverá, no prazo indicado pelo edital, reapresentar sua proposta adequada ao lance vencedor, observando, quanto ao valor unitário de cada item que compõe o lote, a estimativa de mercado apurada na CP, a fim de evitar a desclassificação posterior da proposta, em decorrência de valores unitários inexequíveis ou com sobrepreço.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Na hipótese de que trata o §2º, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia CP e demonstração de sua vantagem.

§5º. No SRP, não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação.

Seção V

Ata de Registro Preços

Art. 68. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pelo Departamento de Licitações para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão gerenciador.

§1º. O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no PNCP, será de 01 ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo apenas o saldo não utilizado prorrogado, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º. Poderão ser registrados, além dos preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas o seguinte:

I - o registro a que se refere este parágrafo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – as condições de habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere este parágrafo serão verificadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§3º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

§4º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará na instauração de PAR, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

§5º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP nos termos do §3º, o órgão gerenciador solicitará ao Departamento de Licitações a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, após a conferência da aceitabilidade da proposta e do cumprimento dos requisitos de habilitação, para



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

a assinatura da ARP nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior aos valores referenciais de mercado, devidamente atualizados, considerada a respectiva MSC.

§6º. É autorizado acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, em conformidade com Decreto Municipal nº 794/2023.

§7º. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Departamento de Licitações no PNCP.

§8º. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

§9º. O cadastro de reserva a que se refere o §2º também poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;
- II. Durante o período de tramitação de PAR em face do signatário da ata.

§10. A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 69. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 70. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI

Atualizações, Cancelamento da ARP e Adesões

Art. 71. Os preços registrados serão atualizados de acordo com os seguintes critérios:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

II. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo;

Art. 72. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 73. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva ordem de compra/serviços, sem prejuízo da atualização a que se refere os incisos II do art. 71, a atualização do preço registrado, nos termos do art. 71, I, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor da ARP, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas da ARP, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

§3º. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º. Comprovado o disposto no art. 71, I, o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a necessidade de atualizar os preços da ARP.

§5º. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º. Liberado o fornecedor na forma do §5º, o Departamento de Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

§7º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo PL.

Art. 74. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. for liberado;
- II. descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. não aceitar o preço atualizado pela Administração;
- VI. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Departamento de Licitações, sem justificativa aceitável.

Art. 75. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- II. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- III. na hipótese do §7º do art. 73; ou
- IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo único. No caso de cancelamento do registro de preços do fornecedor ou da ARP por iniciativa do órgão gerenciador, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se o regulamento municipal que disciplina a extinção unilateral dos contratos.

Art. 76. As adesões a qualquer ARP serão autorizadas exclusivamente pelo Prefeito e dependem do cumprimento satisfatório dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I. Identificação da demanda;
- II. Comprovação de inclusão da demanda no PCA;
- III. Caracterização da demanda, no mínimo, via TR;
- IV. Estimativa do valor da contratação, segundo regulamento específico;
- V. Justificativa para o quantitativo solicitado, com a apresentação de memória de cálculo ou elementos técnicos e fáticos que demonstrem a adequação do montante objeto da adesão à futura necessidade da Secretaria/Departamento interessado.

§1º. Serão observados na adesão os limites de quantitativos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

§2º. Caberá ao órgão gerenciador autorizar ou não a adesão a ARP de órgão não participante, devendo motivar expressamente a sua decisão.

CAPÍTULO VI

CREDENCIAMENTO

Art.77. O procedimento de credenciamento será realizado:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I. pela plataforma eletrônica utilizada para processamento dos pregões eletrônicos, demandando, portanto, prévio cadastramento dos interessados na referida plataforma; ou

II. de forma presencial;

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por AC designado especialmente para essa finalidade.

Art. 78. O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente pelo prazo mínimo de 12 meses, durante o qual qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de se credenciar, via plataforma ou presencialmente, a depender da forma em que o credenciamento for realizado.

§1º. Excepcionalmente, poderá haver limitação do número de credenciados, de acordo com a necessidade dos serviços, sendo que os credenciados que ultrapassarem o número necessário constituirão cadastro de reserva.

§2º. Os editais de credenciamento serão publicados no PNCP, no site oficial do Poder Executivo e, se for o caso, na plataforma eletrônica, sendo que qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original.

Art. 79. A documentação para o credenciamento será a prevista no Edital e será encaminhada via Plataforma eletrônica ou via protocolo geral do Poder Executivo, sendo analisada pelo AC no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, sendo que o prazo para a análise da documentação de credenciamento fica interrompido, voltando a correr apenas a partir da juntada das informações pelo interessado.

Art. 80. Os requisitos a serem cumpridos pelos credenciados serão os estabelecidos no TR.

Art. 81. Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento, caso todos os credenciados não concordem com as alterações pretendidas pelo Poder Executivo.

Art. 82. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 10 dias úteis, contados da data de sua emissão.

Art. 83. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria/Departamento interessado, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§1º. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 dias antes da extinção do compromisso firmado,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 84. O credenciamento será formalizado via Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento, do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal, aplicando-se o disposto no Regulamento de contratos;

Parágrafo único. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observarão as regras específicas para a vigência dos contratos previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

Art. 85. O Poder Executivo pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 86. Nas hipóteses de credenciamento, a Secretaria/Departamento interessado informará no respectivo TR, além dos itens obrigatórios:

I - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, se for o caso;

II - local/região em que será realizada a execução do serviço/fornecimento;

III- se a demanda será atendida mediante contratações simultâneas, a ser distribuída pela Secretaria/Departamento interessado, ou se o fluxo da demanda dependerá de seleção a critério de terceiros e como se dará essa distribuição;

IV- número de credenciados necessários para a realização do serviço/fornecimento, caso esta condição seja essencial;

§1º. Caso o fluxo da demanda não dependa de seleção a critério de terceiros, a definição do direcionamento das demandas pela Secretaria/Departamento interessado será realizada por critério previsto no TR, desde que observada a isonomia de condições entre os credenciados, de modo que a demanda seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, sendo formada uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto.

§2º. A qualquer tempo, outros interessados poderão requerer seu credenciamento e, se este ocorrer após a distribuição inicial da demanda, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) classificado(s) na última posição.

Art. 87. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 88. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, aplicar-se-á a metodologia prevista no respectivo TR para assegurar o tratamento isonômico entre os credenciados.

Art. 89. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de fornecedor ou prestador de serviços por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

Art. 90. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 91 O Setor de Licitações, mediante solicitação da Secretaria/Departamento interessado, constante do TR, deverá registrar as cotações de mercado vigentes e convocará os credenciados para ofertarem desconto sobre os preços vigentes de mercado, fazendo jus à contratação o credenciado que ofertar o maior desconto.

Art. 92. O Setor de Licitações convocará os credenciados, por meio de aviso próprio, a ser publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, para ofertarem, no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da última publicação do aviso de convocação, desconto sobre os preços de mercado apurados, que constarão obrigatoriamente do aviso de convocação.

§1.º As ofertas de descontos serão encaminhadas via plataforma eletrônica, em campo próprio para tal finalidade.

Art. 93. O contrato ou instrumento equivalente será firmado com o credenciado que apresentar o maior desconto, devendo ser divulgado no PNCP, no site do Poder Executivo e na plataforma eletrônica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Para cumprimento do disposto neste Decreto, até a implantação do CFM ou do registro cadastral unificado, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sicaf.

Art. 95. Enquanto não for efetivamente implementado o PNCP:

I - a publicidade de extrato de edital, contratos, termos, atas e aditivos dar-se-á através de sua publicação na Imprensa Oficial, Jornal Diário de Circulação Regional e sítio eletrônico do Município de Santa Rita de Caldas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II - a publicidade do inteiro teor do edital e da autorização de contratação direta dar-se-á através de sua publicação no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica;

III - a publicidade de inteiro teor de outros documentos que integram a fase interna da contratação que não sejam parte do edital, contratos, atas, ou termos dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico oficial.

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que o Poder Executivo adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber.

Art. 96. Aplica-se às licitações de bens e serviços especiais, cujo critério de julgamento for técnica e preço, o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 2, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 97. Fica vedada a realização de licitação exclusivamente para fornecedores previamente cadastrados no CFM, enquanto este não estiver regulamentado.

Parágrafo único. Nas licitações de que trata o caput, será obrigatoriamente facultado aos interessados não cadastrados a possibilidade de se cadastrarem no CFM até o quinto dia útil anterior à data da abertura da sessão pública do certame.

Art. 98. Além do protocolo físico, todos os documentos necessários à formalização dos processos de contratação pública de que trata este Decreto serão enviados para os órgãos pertinentes por via eletrônica, a fim de facilitar elaboração dos documentos previstos neste Decreto e dos que lhe forem subsequentes.

Art. 99. É de responsabilidade de cada órgão por onde tramitar o PC a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, sendo vedado encaminhá-los para outro órgão sem a conclusão dessas providências, caso não seja adotado o formato eletrônico para os processos administrativos de contratação pública.

Art. 100. Todas as funcionalidades do Módulo Licitação do Sistema Informatizado do Poder serão utilizadas na realização dos procedimentos de que trata este Decreto, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

Art. 101. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I - credenciar-se previamente no Sicaf, no CFM e no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo AC ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 102. O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Rita de Caldas e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 103. Os prazos previstos neste Decreto contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021 e podem ser prorrogados por igual período, uma única vez, em hipóteses excepcionais ou quando o volume de trabalho demandar prazo maior para o cumprimento do disposto nesta Decreto.

Art.104. Aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto a Lei Federal n. 14.133/2021, a Lei Federal n. 12.846/2013 e a Lei Complementar n. 123/2006.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Executivo.

Art. 105. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Caldas, 29 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PL n. XXX/XXXX
Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

NOTAS EXPLICATIVAS – LEITURA OBRIGATÓRIA

Os itens deste modelo de Edital, destacados em **vermelho itálico**, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Os textos em **cinza** deverão ser complementados ou adaptados, de acordo com o objeto da licitação e suas características.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

ATENÇÃO: SE NÃO FOR UTILIZADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUA TODAS AS DISPOSIÇÕES DESTACADAS EM AZUL. SE FOR ADOTADO O SRP, MANTENHA TAIS CLÁUSULAS.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO

Contratação [via registro de preços] de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XXXXXXXXXX

OU

O valor total desta contratação permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

Nota explicativa: Os prazos mínimos mais comuns para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens, e 10 (dez) dias úteis, no caso de obras e serviços comuns. (Art. 55, I, a, e II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por lote] / [global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	39
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	39
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	40
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	42
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	45
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	47
7. DA FASE DE JULGAMENTO	51
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	55
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	58
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	59
11. DOS RECURSOS.....	60
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	61
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	64
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	65



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20...

(Processo Licitatório nº.....)

Torna-se público que o(a) (*entidade pública*), por meio do(a) (*setor responsável pelas licitações*), sediado(a) (*endereço*), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto/Portaria n. XXX/2023 (*regulamento municipal sobre licitações*), disponível no link XXXXXXXXX e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento de XXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

OU

1.3. *A licitação será realizada em único item.*

OU

1.4. *A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

OU

1.5. *A licitação será realizada em lote único, formados por XXX itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

(Nota explicativa: Adotar esse item somente se a licitação for para registro de preços)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (plataforma utilizada para a realização de pregões eletrônicos) e no Cadastro de Fornecedores do (entidade pública) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

(Nota explicativa: recomenda-se a exigência de licitantes previamente cadastrados no SICAF e, PRINCIPALMENTE, no cadastro de fornecedores da entidade responsável pela licitação, de maneira a ter um banco de dados organizado e atualizado dos potenciais licitantes, para fins de utilização adequada deste instrumento auxiliar.)

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do (entidade pública) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Nota explicativa: Utilizar o dispositivo 3.5.1 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos)

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Nota Explicativa: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

(Nota explicativa: verificar se a plataforma utilizada para operacionalizar as licitações contém a opção de declaração em campo próprio. CASO NÃO TENHA, ESSAS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER INSERIDAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou essas cláusulas devem ser adaptadas de acordo com os recursos disponibilizados pela plataforma utilizada.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

(Nota explicativa: verificar se a plataforma utilizada para operacionalizar as licitações contém a opção de a licitante assinalar essa condição. CASO NÃO TENHA, adaptar o edital de acordo com os recursos disponibilizados pela plataforma utilizada)

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

(Nota explicativa: Caso a plataforma utilizada para operacionalizar as licitações contém a opção retirar os itens acima)

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

Nota Explicativa: Deve-se adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

5.1.2. **Marca;**

5.1.3. **Fabricante;**

5.1.4. **Quantidade cotada,**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

OU

5.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

Nota explicativa: A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. **Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.**

5.12. **Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.**



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).*

6.9. *O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.*

(Nota explicativa: verificar se a plataforma utilizada para a realização das licitações possui essa funcionalidade. Caso não tenha, retirar o item 6.9)

6.10. *O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.*

6.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.*

6.22.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de XXXXXXXX;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:*
- 7.6.1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas);
- 7.6.2. *O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.*
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. **Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**
- 7.8.1. **Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;**
- 7.8.2. **No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**
- Nota explicativa:** *Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo a entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.*
- 7.8.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**
- 7.8.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*

7.10.3. *Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;*

7.10.4. *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.*

7.10.5. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. *Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.14. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.15. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- n) Prova de inscrição no CNPJ;
- o) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- p) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- q) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- r) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- s) *Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;*
- t) *Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;*
- u) *Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;*
- v) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- w) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- x) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- y) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- z) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- aa) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- bb) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;*

II. Na hipótese de pessoa física:

- h) Cópia da Identidade e CPF;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;*
- j) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;*
- k) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação*
- l) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- m) Se a pessoa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- o) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(Nota explicativa: as declarações em vermelho itálico deverão ser excluídos, caso a plataforma para realização das licitações possua campo próprio para o licitante emitir essas declarações).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de XX% (INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.*

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou XXXXXXXXXXXXX, podendo ainda ser verificados por meio do *registro cadastral do Município XXXXXXXX ou pelo SicaF*

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por *registro cadastral do Município XXXXXXXX ou pelo SicaF*

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município XXXXXXXX ou no SicaF* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de XXXXXXXX (NO MÍNIMO, DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município XXXXXXXX ou pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida.

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Nota explicativa: adotar esse item apenas se a licitação for para registro de preços.)

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site do XXXXXXXXXXXXX e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n. XXX/2023.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma XXXXXXX no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico XXXXXXXXXX

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (se for o caso)*

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12.4. ANEXO IV – (...)

....., de de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(servidor que elaborou o edital – nome, cargo e matrícula)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(autoridade responsável por supervisionar os trabalhos do servidor que elaborou o edital – nome, cargo e matrícula)

Prefeito Municipal

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

- AC – Agente de Contratação
- ARP – Ata de Registro de Preços
- CAC – Calendário Anual de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- CC – Comissão de Contratação
- CFM – Cadastro de Fornecedores do Município
- CP – Cotação de preços ou estimativa do valor da contratação
- ETP – Estudo Técnico Preliminar
- MSC – Manifestação do Setor de Compras
- PAR – Processo Administrativo de Responsabilização
- PC – Processo de Compras
- PCA – Plano de Contratações Anual
- PL – Processo(s) Licitatório(s)
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
- SRP – Sistema de Registro de Preços
- SC – Solicitação de Compras
- TR – Termo de Referência

CHECK LIST PREGÃO OU CONCORRÊNCIA¹ (SEM INVERSÃO DE FASES)
--

PC N. XX/20XX

¹ Neste check list, serão inseridos os procedimentos próprios de sistema de registro de preços. Preencher apenas se for feito via esse procedimento auxiliar.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

OBJETO:				
REQUISITO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	DATA
Emissão de SC via sistema informatizado				
Emissão de SC dentro do prazo previsto calendário de contratação				
SC assinada pelo agente público competente				
Previsão do objeto da SC no PCA vigente				
Adoção das minutas padronizadas de TR/RCS				
TR/RCS assinado pelo agente público competente				
Adoção de minuta padronizada do ETP com todos os elementos obrigatórios ou justificativa para não adoção da minuta padronizada				
Matriz de risco			(APENAS NAS HIPÓTESES EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA – CONSTARÁ DO ETP OU DO TR)	
Documento comprobatório de análise de riscos ou declaração do titular do órgão solicitante sobre análise de riscos			(MATÉRIA OBJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO)	
Objeto constante do CEP ou justificativa para sua não utilização				
Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados ou demonstração da dispensa de tal justificativa, quando se tratar de SRP que admita apenas definição de unidade e limite financeiro				
MSC (valor estimado da contratação)				
Declaração de disponibilidade orçamentária			(DISPENSÁVEL NO SRP)	
Reserva orçamentária			(DISPENSÁVEL NO SRP)	
Declaração do Ordenador de Despesa			(RETIRAR, CASO NÃO SEJA ADOTADA) (DISPENSÁVEL NO SRP)	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Autorização da Autoridade competente			
Portaria designando o AC, equipe de apoio ou CC			
Edital e anexos			
Parecer jurídico (art. 53 NLL)			
Publicação do Edital (íntegra)			(PNCP, SITE E PLATAFORMA ELETRÔNICA)
Publicação do Edital (extrato)			(DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO)
Pedidos de esclarecimentos ou impugnação			
Resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação com comprovante da respectiva divulgação ²			
Ata circunstanciada da sessão pública ^{3 4}			
Relatório de lances			
Proposta vencedora inicial			
Proposta vencedora final			
Proposta dos licitantes que aceitarem registrar os preços de acordo com o licitante vencedor ou de acordo com sua proposta, para fins de cadastro de reserva			(APENAS NO SRP)
Outros documentos obtidos na plataforma eletrônica			(IMPRIMIR OU SALVAR TODOS OS DOCUMENTOS RELEVANTES, EM ESPECIAL, MANIFESTAÇÕES EM CHATS DO AC OU DOS LICITANTES, NOTADAMENTE, AS REFERENTES ÀS NEGOCIAÇÕES

² Caso a impugnação resulte em retificação do edital, será necessário anexar: edital retificado e todas as respectivas publicações da retificação.

³ Pode haver mais de uma ata, caso a sessão seja suspensa. Nesta hipótese, mencionar no campo observação as datas de todas as atas lavradas e a respectiva fase ou motivo.

⁴ Verificar no texto do regulamento todos os elementos e informações que devem conter na ata.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

			COM OS LICITANTES APÓS A FASE DE LANCES E ÀS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS)	
Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e/ou trabalhista da licitante vencedora				
Documentos de qualificação técnica da licitante vencedora				
Parecer jurídico e/ou pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos				
Ata de diligências realizadas				
Documentos referentes às diligências realizadas				
Razões de Recurso				
Contrarrazões de Recurso				
Decisão do AC ou da CC sobre o recurso				
Decisão da autoridade competente			(APENAS SE O AC OU A CC MANTIVEREM A DECISÃO OBJETO DE RECURSO)	
Parecer jurídico				
Ato de Homologação e Adjudicação ⁵				
Publicação do Ato de Homologação e Adjudicação				
Comprovante de publicação no PNCP de todos os documentos que compuseram a fase interna				
Contrato(s), Ata(s) de registro de preços ou instrumento equivalente				
Convocação para assinatura do(s) contrato(s) ou Ata(s) de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente ⁶				
Nota de empenho				

⁵ Este ato poderá ser precedido por uma determinação de saneamento do processo, ou por uma decisão de anulação ou revogação do certame. Nesta última hipótese, será importante notificar os interessados para o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no regulamento. Caso isto ocorra, registrar no campo "observações".

⁶ Caso o primeiro colocado não atenda à convocação, será necessário convocar os demais licitantes, na ordem de sua classificação, conforme regra contida no regulamento sobre contratos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Compras/Serviços				
Outros documentos				

CHECK LIST ADESÃO EXTERNA A ARP				
PC N. XX/20XX				
OBJETO:				
REQUISITO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	DATA
Emissão de SC via sistema informatizado				
Emissão de SC dentro do prazo previsto calendário de contratação				
SC assinada pelo agente público competente				
Previsão do objeto da SC no PCA vigente				
Adoção das minutas padronizadas de TR/RCS				
TR/RCS assinado pelo agente público competente				
Adoção de minuta padronizada do ETP com todos os elementos obrigatórios ou justificativa para não adoção da minuta padronizada				
Documento comprobatório de análise de riscos ou declaração do titular do órgão solicitante sobre análise de riscos			(MATÉRIA OBJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO)	
Objeto constante do CEP ou justificativa para sua não utilização				
Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados				
MSC (valor estimado da contratação)				
Declaração de disponibilidade orçamentária			(DISPENSÁVEL, CASO DA ADESÃO DECORRA ATA E NÃO CONTRATO)	
Reserva orçamentária			(DISPENSÁVEL, CASO DA ADESÃO DECORRA ATA E NÃO CONTRATO)	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Declaração do Ordenador de Despesa			(RETIRAR, CASO NÃO SEJA ADOTADA) (DISPENSÁVEL, CASO DA ADESÃO DECORRA ATA E NÃO CONTRATO)	
Autorização da Autoridade competente				
Solicitação do órgão interessado ao Setor competente para processamento de licitações, acompanhada de: cópia da ARP que se pretende aderir, edital e anexos, proposta vencedora e documentos de habilitação atualizados exigidos no certame				
Ofício de Solicitação do Setor competente para processamento de licitações ao órgão gerenciador da ARP que se pretende aderir, com a justificativa para adesão e quantitativos pretendidos				
Ofício de Solicitação do Setor competente para processamento de licitações ao fornecedor da ARP que se pretende aderir, com a justificativa para adesão e quantitativos pretendidos				
Autorização do Órgão Gerenciador para a realização da adesão				
Aceite formal do Fornecedor conforme descrição e quantitativos pretendidos				
Decreto designando o AC que formalizará o processo de adesão				
Parecer jurídico (art. 53 NLL)				
Autorização da Autoridade competente, com menção expressa à adesão				
Publicação do Ato de Autorização de Adesão				



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Contrato ou ARP				
Nota de empenho				
Ordem de Compras/Serviços				
Outros documentos				

CHECK LIST LEILÃO				
PC N. XX/20XX				
OBJETO:				
REQUISITO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	
Solicitação de realização do leilão pelo setor interessado e justificativa para a alienação do(s) bem(s)				
Cópia do Registro de tombamento do(s) bem(s) no sistema informatizado				
Laudo de Avaliação do(s) bem(s)				
Lei autorizativa e certidão da matrícula do imóvel			(APENAS PARA BENS IMÓVEIS)	
Autorização da Autoridade competente				
Decreto designando o AC ou contrato com leiloeiro oficial				
Edital e anexos				
Parecer jurídico (art. 53 NLL)				
Publicação do Edital (íntegra)			(PNCP, SITE, PLATAFORMA ELETRÔNICA E LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA SEDE DO ÓRGÃO)	
Publicação do Edital (extrato)			(DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO)	
Pedidos de esclarecimentos ou impugnação				
Resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação				



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

com comprovante da respectiva divulgação ⁷				
Ata circunstanciada da sessão pública ⁸				
Relatório de lances				
Proposta vencedora inicial				
Proposta vencedora final				
Outros documentos obtidos na plataforma eletrônica			(IMPRIMIR OU SALVAR TODOS OS DOCUMENTOS RELEVANTES, EM ESPECIAL, MANIFESTAÇÕES EM CHATS DO AC OU DOS LICITANTES, NOTADAMENTE, AS REFERENTES ÀS NEGOCIAÇÕES COM OS LICITANTES APÓS A FASE DE LANCES E ÀS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS)	
Razões de Recurso				
Contrarrazões de Recurso				
Decisão do AC ou do leiloeiro sobre o recurso				
Decisão da autoridade competente			(APENAS SE O AC OU A CC MANTIVEREM A DECISÃO OBJETO DE RECURSO)	
Parecer jurídico				
Documentos de habilitação do licitante vencedor: CPF ou CNPJ, regularidade perante o FGTS, CND federal, CNDT				
Comprovante de pagamento do lance				

⁷ Caso a impugnação resulte em retificação do edital, será necessário anexar: edital retificado e todas as respectivas publicações da retificação.

⁸ Verificar no texto do regulamento todos os elementos e informações que devem conter na ata.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Ato de Homologação e Adjudicação ⁹				
Publicação do Ato de Homologação e Adjudicação				
Comprovante de publicação no PNCP de todos os documentos que compuseram a fase interna				
Contrato(s)			(APENAS NA HIPÓTESE EM QUE O PAGAMENTO DO LANCE OCORRER DE FORMA PARCELADA. DISPENSÁVEL NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO À VISTA)	
Convocação para assinatura do(s) contrato(s) ¹⁰				
Comprovante de entrega do bem				
Outros documentos				

CHECK LIST CREDENCIAMENTO				
PC N. XX/20XX				
OBJETO:				
REQUISITO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	DATA
Emissão de SC via sistema informatizado				
Emissão de SC dentro do prazo previsto				

⁹ Este ato poderá ser precedido por uma determinação de saneamento do processo, ou por uma decisão de anulação ou revogação do certame. Nesta última hipótese, será importante notificar os interessados para o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no regulamento. Caso isto ocorra, registrar no campo "observações".

¹⁰ Caso o primeiro colocado não atenda à convocação, será necessário convocar os demais licitantes, na ordem de sua classificação, conforme regra contida no regulamento sobre contratos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

calendário de contratação				
SC assinada pelo agente público competente				
Previsão do objeto da SC no PCA vigente				
Adoção das minutas padronizadas de TR/RCS				
TR/RCS assinado pelo agente público competente				
Adoção de minuta padronizada do ETP com todos os elementos obrigatórios ou justificativa para não adoção da minuta padronizada				
Matriz de risco			(APENAS NAS HIPÓTESES EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA – CONSTARÁ DO ETP OU DO TR)	
Documento comprobatório de análise de riscos ou declaração do titular do órgão solicitante sobre análise de riscos			(MATÉRIA OBJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO)	
Objeto constante do CEP ou justificativa para sua não utilização				
Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados				
MSC (valor estimado da contratação), com a fixação dos valores de remuneração dos serviços a serem credenciados ou dos produtos sujeitos a variação de preços e justificativa dos valores adotados.				



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Declaração de disponibilidade orçamentária				
Reserva orçamentária				
Declaração do Ordenador de Despesa				
Autorização da Autoridade competente				
Decreto designando o AC responsável pelo credenciamento				
Edital e anexos, contendo o critério isonômico e objetivo para divisão ou destinação da demanda entre os credenciados				
Parecer jurídico (art. 53 NLL)				
Publicação do Edital (íntegra)			(PNCP E SITE) ¹¹	
Pedidos de esclarecimentos ou impugnação				
Resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação com comprovante da respectiva divulgação ¹²				
Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e/ou trabalhista de cada credenciado				
Documentos de qualificação técnica de cada credenciado				
Pedidos de complementação de documentos ou realização de diligências				
Documentos e informações decorrentes dos				

¹¹ Caso o credenciamento seja feito via plataforma eletrônica, ao invés de presencial, constará também da plataforma eletrônica o edital e todas as publicações referentes a esse procedimento auxiliar.

¹² Caso a impugnação resulte em retificação do edital, será necessário anexar: edital retificado e todas as respectivas publicações da retificação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

pedidos de complementação de documentos ou diligências realizadas.				
Parecer jurídico e/ou pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos pelos credenciados				
Atas de credenciamento ou indeferimento de credenciamento, de todos que enviaram documentação ¹³				
Razões de Recurso				
Decisão do AC sobre o recurso				
Decisão da autoridade competente			(APENAS SE O AC MANTIVER A DECISÃO OBJETO DE RECURSO)	
Atos de Autorização de contratação direta de cada credenciado ¹⁴				
Publicação dos Atos de contratação direta de cada credenciado				
Termos de Credenciamento				
Convocação para assinatura dos termos				
Nota de empenho				
Ordem de Compras/Serviços				
Outros documentos				

¹³ Como o Edital fica aberto de maneira permanente, sempre haverá pluralidade de atos que antecedem as atas, assim como mais de uma ata, a depender do momento em que os interessados se apresentarem para credenciar.

¹⁴ Este ato poderá ser precedido por uma determinação de saneamento do processo, ou por uma decisão de anulação ou revogação do credenciamento. Nesta última hipótese, será importante notificar os interessados para o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no regulamento. Caso isto ocorra, registrar no campo “observações”.